

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA

ERRATA

ERRATA



PORTARIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA JURACY MAGALHÃES - S/Nº - FONE: (75) 3435-1023- CEP: 48450-000- CIPÓ-BAHIA
CNPJ: 13.806.936/0001-95 E-mail: seceduc.cipoba@gmail.com

PORTARIA Nº 0015/2022

"Tornar sem efeito Portaria de nº 14/2022
e dá outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA, no
uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria de nº 14/2022.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas
todas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Cipó- BA, 21 de novembro de
2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.


Maria de Lourdes Alves de Almeida Rodrigues Dantas
Secretária de Educação

Maria de Lourdes Alves de A. R. Dantas
Secretária Municipal
da Educação
Decreto Nº 068/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA JURACY MAGALHÃES - S/Nº - FONE: (75) 3435-1023- CEP: 48450-000- CIPÓ-BAHIA
CNPJ: 13.608.936/0001-95 E-mail: seceduc.cipoba@gmail.com

PORTARIA Nº 0016/2022

"Dispõe sobre as Matrículas da Rede Municipal de Ensino da cidade de Cipó para o ano letivo de 2023."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar na forma disposta nesta Portaria normas e procedimentos para a renovação de matrículas para Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos, transferência de concluintes, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino da cidade de Cipó.

Parágrafo Único- A matrícula será conforme calendário, Anexo I.

Art. 2º - A Unidade Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro de documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula de alunos novos, evitando duplicidade ou registros incompletos.

Parágrafo 1º - A Unidade Escolar e a Secretaria Municipal da Educação devem monitorar o processo efetivação das matrículas.

Parágrafo 2º - As formações das classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos devem ser organizadas pela Unidade Escolar em parceria com a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º - A efetivação da Matrícula escolar levará em conta três categorias para a demanda de alunos:

I – Alunos que já são da Rede Municipal com matrícula na mesma Unidade Escolar que estudaram, no ano letivo de 2022.

II – Alunos que já são da Rede Municipal com matrícula em outra Unidade Escolar,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA JURACY MAGALHÃES - S/Nº - FONE: (75) 3435-1023- CEP: 48450-000- CIPÓ-BAHIA
CNPJ. 13.808.936/0001-95 E-mail: seceduc.cipoba@gmail.com

diferente da que estudou no Ano letivo de 2022.

III – Alunos novos na Rede Municipal.

Art. 4º Os alunos na faixa etária de 2 (dois) a 5 (cinco) anos deverão ser matriculados no turno diurno, nas seguintes Unidades Escolares, conforme quadro abaixo:

Escola/Polo	Educação Infantil
Creche Dona Belinha	Creche
Maria Dantas de Farias -	Pré-Escola
Ana Dantas de Carvalho	Pré-Escola
Escolinha Jana	Pré-Escola
Drº Carlos Sósthene/ Abdon Leone	Pré-Escola
Polo Amari/ Escola Drº Rui Bacelar	Pré-Escola
Polo Barro Branco/Escola São Judas Tadeu	Pré-Escola
Maria Laura	Pré-Escola
Maria Eunice	Pré-Escola
São Vicente	Pré-Escola
Polo Buri/Infantil do Tião	Pré-Escola
Anísio/Cauanga	Pré-Escola
Polo Itapicuru/Infantil do Amor	Pré-Escola
Polo Itapicuru/ Santa Rita	Pré-Escola
Polo Itapicuru/Berta Veloso	Pré-Escola
Polo Itapicuru/José Marques Reis	Pré-Escola
Padre Otávio	Pré-Escola
Escola Dr. José Augusto	Pré-Escola
Escola Santo Antônio	Pré-Escola

Art. 5º - Os alunos na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos devem ser obrigatoriamente matriculados no turno diurno, no Ensino Fundamental, preferencialmente em Unidade Escolar próxima da sua residência, conforme quadro abaixo:

Escola/Polo	Ano
Maria Dantas de Carvalho	1º e 2º
José Lourenço	3º ao 5º
Grupo Escolar Getúlio Vargas	3º ao 5º
Evandro de Araújo Góes	1º e 2º
Santos Dumont	6º ao 9º
Edivaldo Boaventura	6º ao 9º
Padre Otávio	1º e 2º



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA JURACY MAGALHÃES - S/Nº - FONE: (75) 3435-1023- CEP: 46450-000- CIPÓ-BAHIA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-mail: seceduc.cipoba@gmail.com

Polo Buri - Edgar Santos	1º ao 9º
Polo Itapicuru/Berta Veloso	1º ao 5º
Polo Itapicuru/José Marques Reis	1º ao 5º
Santa Rita	1º ao 5º
Polo Itapicuru/Ginásio Arminda Miranda	6º ao 9º
Polo Amari/Drº Rui Bacelar	1º ao 9º
Maria Eunice	1º ao 5º
São Vicente	1º ao 5º
Escola Dr. José Augusto	1º ao 5º
Escola Santo Antônio	1º ao 5º

Parágrafo 1º - Para o ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental de 09 Anos, a criança deverá ter 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2023, conforme Resolução 06/2010 do Conselho Nacional de Educação e Resolução CME nº 001/2006.

I – Independente da escolarização anterior, o aluno com 06 anos de idade deverá ser matriculado no 1º ano;

II – O aluno matriculado aos 06 anos de idade que evadiu da escola, sem concluir o 1º ano, ao retornar a Unidade de Ensino, pleiteando matrícula, sem comprovação do ano cursado, deverá ser matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo 2º - Quando o número de vagas for menor que a demanda, levar-se-á em consideração e priorizar-se-á às crianças já atendidas no ano anterior e/ou cadastro no Programa de transferência de renda do governo federal.

Art. 6º - Para ingressar na Educação de Jovens e Adultos, o aluno deverá ter idade de 15 (quinze) anos completos até o dia 31 de março de 2023, conforme Resolução CNE/CEB nº 03/2010, com funcionamento nas Unidades Escolares:

Escola/Polo	Ano
Evandro de Araújo Góes	1º ao 5º
Santos Dumont	1º ao 9º
Edivaldo Boaventura	6º ao 9º
Polo Buri - Edgar Santos	1º ao 9º
Polo Buri – Escola Cauanga	1º ao 5º
Polo Itapicuru/Ginásio Arminda Miranda	1º ao 9º
Polo Itapicuru/Escola Berta Veloso	1º ao 5º
Polo Itapicuru/Escola Santa Rita	1º ao 5º



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA JURACY MAGALHÃES - S/Nº - FONE: (75) 3435-1023- CEP: 48450-000- CIPÓ-BAHIA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-mail: seceduc.cipoba@gmail.com

Polo Itapicuru/Escola José Marques Reis	1º ao 5º
Polo Amari/Drº Rui Bacelar	1º ao 9º
Polo Barro Branco/São Judas Tadeu	1º ao 5º
Polo Barro Branco/ São Vicente	1º ao 5º
Polo Barro Branco/ Martia Eunice	1º ao 5º
Escola Maria Laura	1º ao 5º

Paragrafo 1º - A matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA) ocorre para os cursos presenciais ou semipresenciais oferecidos nas escolas municipais de Ensino Fundamental, indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, podendo a matrícula ser concentrada por Polos de escolas. Essa modalidade de ensino é destinada a Jovens e Adultos alfabetizados e não alfabetizados, a partir de 15 (quinze) anos de idade completos.

Paragrafo 2º - A matrícula poderá ser realizada em qualquer época do ano, mediante avaliação de conhecimentos, sem obrigatoriedade de apresentação de transferência ou documento comprobatório de conclusão do nível anterior (Artigos 5º e 24º da LDB Nº 9.394/96).

Art. 7º - A matrícula dos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades e/ou superdotação deve ser realizada em qualquer período do ano, preferencialmente em salas regulares, sem qualquer limitação do quantitativo de alunos por sala, conforme Recomendação Ministerial Nº 0005/2021/3ª PmJJDN.

Paragrafo 1º - A unidade escolar deverá acolher e matricular, indistintamente, todos os alunos, quaisquer que sejam suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais e linguísticas; devendo o atendimento ser feito em classes comuns, em todos os níveis e modalidades de ensino, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

Paragrafo 2º - A escolha da sala de aula regular onde o aluno será escolarizado priorizará como critério a idade cronológica, considerando sua maturidade biológica, cognitiva, psicológica e social e a especificidade de suas diferenças.

Art. 8º - No ato de matrícula, o aluno deverá apresentar a seguinte documentação:

I – Original do Histórico Escolar ou Atestado de Escolaridade;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA JURACY MAGALHÃES - S/Nº - FONE: (75) 3435-1023- CEP: 48450-000- CIPÓ-BAHIA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-mail: seceduc.cipoba@gmail.com

- II – Cópia da Certidão de Nascimento ou da Cédula de Identidade;
- III – Duas fotos 3x4;
- IV – Cartão de vacina;
- V – Cópia do cartão do SUS (do aluno);
- VI – Cópia do cartão da Bolsa Família;
- VII – Cópia do RG e CPF do responsável;
- VIII – Comprovante de residência atualizado.

Parágrafo 1º - Os alunos que apresentarem Atestado de Escolaridade terão prazo de 60 dias, a contar da data do atestado, para apresentar o Histórico Escolar (original) na Secretaria da Escola.

Art. 9º - A matrícula obedecerá a faixa etária de idade descrita abaixo:

ETAPAS DE ENSINO /MODALIDADES	GRUPO/ANO	FAIXA ETÁRIA PREVISTA
EDUCAÇÃO INFANTIL	Creche	02 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023.
	Grupo 03	03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023.
	Grupo 04	04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023.
	Grupo 05	05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023.
ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 ANOS: Anos Iniciais	1º ao 5º ano	6 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023.
ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 ANOS: Anos Finais	6º ao 9º ano	

Parágrafo 1º - Quando o número de vagas na creche for menor que a demanda, priorizar-se-ão às crianças já atendidas no ano anterior e/ou com menor renda financeira.

Art. 10º - As classes deverão observar o limite máximo do número de alunos por



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA JURACY MAGALHÃES - S/Nº - FONE: (75) 3435-1023- CEP: 48450-000- CIPÓ-BAHIA
CNPJ. 13.808.936/0001-95 E-mail: seceduc.cipoba@gmail.com

professor. Esses números poderão ser alterados, de acordo com o espaço físico do Estabelecimento Municipal de Ensino e da sala de aula.

- I - Creche- até 15 alunos;
- II – Pré-Escola – até 20 alunos;
- III – 1º ao 5º ano – até 25 alunos;
- IV – 6º ao 9º ano – até 35 alunos;
- VI - EJA – Educação de Jovens e Adultos – até 25 alunos.

Art. 11º - O aluno poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo de 2023, nos seguintes casos:

- I – por requerimento do interessado, pais ou responsável;
- II – por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses será assegurado ao aluno, assistido pelo seu responsável, amplo direito de defesa.

Art. 12 - Cabe à Unidade Escolar, com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, procederem à reorganização das turmas sob sua responsabilidade.

Art. 13 - Fica estabelecido o Calendário Escolar para o ano letivo de 2023, a ser obedecido pelas Unidades Municipais de Ensino.

Art. 14 - O horário de funcionamento das Unidades Escolares deverá ser correspondente aos turnos descritos abaixo:

ETAPAS/MODALIDADE	TURNO	HORÁRIOS
Creche	Integral	8:00 às 16:30 horas
	Matutino	8:00 às 12:00 horas
Educação Infantil	Vespertino	13:00 às 17:00 horas
	Matutino	8:00 às 12:00 horas
Ensino Fundamental I Anos Iniciais	Vespertino	13:00 às 17:00 horas
	Matutino	8:00 às 12:00 horas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA JURACY MAGALHÃES - S/Nº - FONE: (75) 3435-1023- CEP: 48450-000- CIPÓ-BAHIA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-mail: seceduc.cipoba@gmail.com

Ensino Fundamental II Anos Finais	Matutino	7:30 às 12:00 horas
	Vespertino	13:00 às 17:30 horas
Educação de Jovens e Adultos (EJA)EJA)	Noturno	18:50 às 21:50 horas
	Vespertino	13:00 às 17:00 horas

Parágrafo Único – A alteração dos horários deve ser acordada com a Secretaria Municipal de Educação, através de documentos que comprovem a real necessidade.

Art. 15 - Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 16 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Cipó- BA, 21 de novembro de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.


Maria de Lourdes Alves de Almeida Rodrigues Dantas
Secretária de Educação.

Maria de Lourdes Alves de A. R. Dantas
Secretária Municipal
da Educação
Decreto Nº 068/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA JURACY MAGALHÃES - S/Nº - FONE: (75) 3435-1023- CEP: 48450-000- CIPÓ-BAHIA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-mail: seceduc.cipoba@gmail.com

ANEXO I

SITUAÇÃO	CRONOGRAMA	LOCAL
Renovação de matrícula (alunos da casa)	05 de dezembro a 12 de dezembro de 2022.	Na Unidade Escolar
Alunos novos	13 de fevereiro a 20 de fevereiro de 2023.	Na Unidade Escolar



ERRATA



CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CIPÓ- BA

ERRATA PUBLICAÇÃO RESOLUÇÕES CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Na edição nº 1.642/ Ano 11, página 5, do Diário Oficial do Município no dia 07 de novembro de 2022 a Publicação da RESOLUÇÃO nº 04 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Onde se lê:

Resolução CMAS Nº04 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Leia-se:

Resolução CMAS Nº05 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Na edição nº 1.655/ Ano 11, página 15, do Diário Oficial do Município no dia 21 de novembro de 2022 a Publicação da RESOLUÇÃO nº05 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Onde se lê:

Resolução CMAS Nº05 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Leia-se:

Resolução CMAS Nº06 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Demais dados da Resolução supracitada permanecem inalterados.

Cipó-BA, 22 de novembro de 2022.


MARIA ROSEMARY MACÊDO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

Cipó- BA

Endereço: Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Cipó -BA. CEP: 48450-000
E-mail: cmascipo2021@gmail.com